

# Percepção dos Auditores Independentes e Internos sobre a Lei Sarbanes-oxley – Sox

**Suzete Antonieta Lizote**  
lizote@univali.br  
UNIVALI

**Caroline Patricia Machado**  
carolzinha.paty@gmail.com  
UNIVALI

**Isadora Bepler Bittencourt**  
isa.bittencourt@gmail.com  
UNIVALI

**Rodrigo Bomvecchio**  
rodidrigg0123@gmail.com  
UNIVALI

**Tatiane Estela da Silva**  
tati.estella@gmail.com  
UNIVALI

**Resumo:** A lei Sarbanes-Oxley (SOX) é considerada uma das mais rigorosas regulamentações a tratar de controles internos, elaboração de relatórios financeiros e divulgações já impostas às companhias norte americanas, aplicável ainda a todas as empresas estrangeiras com certificados de depósitos admitidos à negociação nas bolsas de valores dos Estados Unidos. Diante deste contexto, este trabalho teve como objetivo identificar a percepção dos auditores internos e independentes em relação à aplicabilidade das seções 302 e 404 da SOX referentes aos controles internos. Metodologicamente, de acordo com os objetivos propostos, caracteriza-se como pesquisa descritiva e de natureza aplicada, com abordagem quantitativa. Pelos procedimentos se classifica como pesquisa de campo, sendo conduzida uma survey com questionário com perguntas fechadas. Os resultados permitem afirmar que a maior parte das medidas adotadas nas seções 302 e 404 possuem grande eficácia. Isto é ressaltado pela questão 9, relativa à efetividade dos controles internos, e a de número 11, que trata do respeito dos funcionários às normas e rotinas do controle interno. Ambas as questões foram as que atingiram as maiores pontuações. Cabe assinalar que não há tradução oficial da SOX e que só as empresas brasileiras que operam na bolsa de valores norte americana e as subsidiadas estão obrigadas a seguir as exigências da lei SOX.

**Palavras Chave:** Lei Sarbanes Oxley - Controles internos - Auditoria - Auditor interno - Auditor externo

## 1. INTRODUÇÃO

O cenário atual da contabilidade no Brasil se transforma com bastante frequência. Com o mercado globalizado e a economia brasileira em evidência, a entrada de investidores estrangeiros gera a necessidade de padronizar as demonstrações contábeis e leis nacionais com as internacionais. Nas empresas subsidiadas por capitais estrangeiros, os serviços de auditoria são essenciais para que as operações realizadas em nosso país sejam efetuadas de forma segura e certificadas de acordo às devidas exigências. “A filosofia da auditoria consiste em avaliar a política de sistema da empresa, em termos da adequação, comunicação, aceitação, aplicação e controle, se é necessária na situação, se contribui para atingir os objetivos da empresa”(CREPALDI, 2002, p. 25).

Nos Estados Unidos, os escândalos financeiros de 2002 culminaram em uma nova era da auditoria transformando à gestão de governança corporativa. O surgimento da lei Sarbanes-Oxley, criou novos regulamentos para os controles internos, aumentando a responsabilidade sobre eles, além de manter a fidedignidade das informações apresentadas nas demonstrações contábeis. Nesse período, a falta de confiança sobre os serviços de auditoria deixou muito exposta a necessidade das mudanças do controle interno, que passou a ser visto de modo diferente pelos altos executivos das grandes corporações.

No Brasil, apenas as empresas que possuem ações na bolsa de valores norte americana e as subsidiadas estão obrigadas a seguir as exigências da lei SOX. Desta maneira, se deu maior importância e responsabilidade aos controles internos, garantindo sua continuidade com eficácia. Neste cenário, cabe colocar que são apenas as grandes corporações as que possuem o conhecimento e utilizam a lei SOX. As demais por não serem exigidas somente ficam sob sua responsabilidade a boa gestão e a eficácia dos seus controles internos.

Fora do contexto em que se aplica a lei no tempo presente, a avaliação do controle interno e a análise do mesmo pela auditoria fica exclusiva de cada entidade, dificultando a comparabilidade entre empresas do mesmo negócio e tornando o risco de auditoria mais eminente. O controle interno é primeiro contato do auditor com documentos das empresas, se torna o ponto chave que irá resultar na decisão do número de testes a se realizar para as análises e emissão do parecer.

Buscando manter a fidedignidade das informações contábeis e proteção do patrimônio, os trabalhos de auditoria nas empresas que não são exigidos quanto aplicação da lei SOX ficam expostos à fragilidade de seus controles internos específicos. A falta de regulamentação e padronização dos mesmos dificulta o levantamento do controle interno pelo auditor.

Após o estudo dos aspectos anteriores à lei SOX, comparando com a diversidade de negócios realizados no cenário brasileiro, bem como sua complexidade, se faz necessário discutir os benefícios da padronização dos controles internos. O que pode ser feito no âmbito do auditor ou mesmo na melhoria da governança corporativa das empresas, não ficando restrito a vínculos com capital estrangeiro.

A economia brasileira busca se equiparar aos países de primeiro mundo, mas para atingir um patamar de gestão internacional, se torna cada vez mais necessário a adequação às regras e leis internacionais. Desta forma o país se torna mais atraente para capital estrangeiro, e potencializa sua imagem perante a sociedade e as outras entidades. O serviço de auditoria utiliza o controle interno a fim de definir a sua intensidade de testes analíticos.

Entre todas as seções abordadas pela lei SOX, a 302 e a 404 foram as que produziram maior impacto em termos de adaptabilidade e mobilização nas organizações, assim como proporcionaram um maior dispêndio monetário. Diante disto, esta pesquisa tem o intuito de buscar resposta ao seguinte questionamento: *Qual a percepção dos auditores internos e*

*independentes em relação à aplicabilidade das seções 302 e 404 da SOX referente aos controles internos?* Para responder a este questionamento, definiu-se como objetivo geral identificar a percepção dos auditores internos e independentes em relação à aplicabilidade das seções 302 e 404 da SOX referentes aos controles internos.

Para a realização deste estudo foi realizada uma abordagem conceitual referente ao tema em pauta. A seguir fez-se a mensuração da percepção dos auditores internos e externos sobre a aplicabilidade das seções 302 e 404 da SOX referentes aos controles internos.

O cenário global de negócios está sendo remodelado a cada dia, passando por transformações, tendências e contínua expansão. Através desta evolução, os Conselhos de Administração, Comitês, Diretoria, Auditoria Interna e Externa das empresas passaram a ter missões desafiadoras pela frente. Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) hoje existem cerca de 500 empresas de capital aberto no Brasil, e conseqüentemente, que publicam suas demonstrações financeiras anuais ou trimestrais aos usuários internos e externos da informação contábil, financeira e econômica. É neste momento, que a figura da auditoria torna-se imprescindível no meio empresarial.

A Lei das Sociedades por Ações determinou que as demonstrações contábeis das companhias abertas fossem auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Monetários (CVM). A partir da lei nº. 11.638/07 também são alcançadas por essa exigência as sociedades de grande porte, definidas como sendo aquelas que têm ativos ou receita bruta anual superior a 240 ou 300 milhões de reais, respectivamente (IUDICIBUS, *et. al.*, 2010).

Ressalta-se também que as medidas impostas pela SOX tem impacto direto no trabalho dos gestores das organizações e dos auditores, o que torna relevante avaliar a percepção dos auditores internos e externos, especificamente na questão da avaliação de risco das demonstrações contábeis. Por outro lado, a auditoria interna e externa são os instrumentos mais eficazes para evitar irregularidades administrativas nos negócios. “O trabalho abrange fatores técnicos e psicológicos, pois se trata de uma função basicamente normativa e preventiva” (CREPALDI, 2002, p. 210).

Após esta introdução, a estrutura do trabalho compreende o aporte teórico necessário à compreensão dos itens a serem estudados, quais sejam, auditoria; controle interno e Lei Sarbanes- Oxley. Na seção seguinte, são relacionados os procedimentos metodológicos, seguidos da descrição e análise dos dados, onde se mostram os resultados obtidos. Por último, são apresentadas as considerações finais da pesquisa e se disponibilizam as referências bibliográficas utilizadas.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICA**

### **2.1 AUDITORIA**

A origem do termo *auditor* em português, muito embora perfeitamente representado pela origem latina (aquele que ouve, o ouvinte), na realidade provém da palavra inglesa *to audit* (examinar, ajustar, corrigir, certificar) (ATTIE, 2011). A auditoria é um processo sistemático de obter e avaliar evidências objetivamente e comunicar os resultados aos usuários interessados. Consideram-se as informações sobre ações econômicas e eventos verificando o grau de correspondência com os critérios estabelecidos.

Auditoria, seja ela interna ou externa, é uma especialização contábil e os principais órgãos relacionados com os auditores são:

a) Comissão de Valores Monetários (CVM): que funciona como um órgão fiscalizador do mercado de capitais. Ela foi criada através da Lei nº 6.385/76 como uma entidade

autárquica vinculada ao Ministério da Fazenda. A CVM estabelece regras para os auditores independentes, bem como normas de contabilidade.

b) Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon): foi fundado no ano de 1971 e é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos. Tem como principais objetivos determinar princípios de contabilidade, elaborar normas e procedimentos relacionados à auditoria interna, externa e perícia contábil.

c) Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs): foram criados pelo Decreto Lei nº 9.295/46. Ambos representam a classe dos contadores e a finalidade principal é o registro e fiscalização do exercício da profissão de contabilista.

d) Instituto dos Auditores Internos do Brasil (Audibra): fundado em 1960 é uma sociedade civil de direito privado e sem fins lucrativos. O principal objetivo desta sociedade é promover o desenvolvimento da auditoria interna, mediante reuniões, congressos, publicações de livros, entre outros.

Os serviços de auditoria interna e externa possuem suas diferenças. Segundo Almeida (2007), o auditor interno é um funcionário da entidade e trabalha em conjunto com a diretoria executiva e presidência através da averiguação dos controles e políticas internas definidas pela entidade. Seu principal objetivo é assegurar que o controle interno seja efetivo. Já o auditor externo, ou também denominado como auditor independente, não tem vínculo com a entidade e além de utilizar os trabalhos do auditor interno, tem maior enfoque na averiguação da fidedignidade dos registros contábeis emitindo sua opinião no final do exercício corrente.

Através destas informações podemos concluir que, a diferença básica entre auditoria interna e externa, é referente ao grau de independência existente. O auditor interno depende da empresa e o impacto de seus relatórios recebe influência de sua subordinação. O auditor externo, pela relevância de seu trabalho perante o público, em vista da credibilidade que representa no mercado, constitui-se numa figura ímpar que presta inestimáveis serviços aos acionistas, aos banqueiros, aos órgãos públicos governamentais e ao público em geral. (CREPALDI *et al.*, 2002)

Apesar de a auditoria contábil estar totalmente ligada com a fidedignidade das informações e o funcionamento do controle interno, isto não significa que o auditor seja responsável pela identificação de fraudes ou erros (PETERS, 2007). Através do escopo de testes que são seguidos durante o ano auditado, é possível que este tipo de situação seja identificada pelo auditor, apesar de não ser o principal objetivo da auditoria.

Escândalos financeiros, motivados pela quebra de empresas como a Enron, WorldCom e Banco Panamericano, envolvidos em uma série de eventos de manipulação de demonstrações financeiras, alertaram aos investidores e órgãos reguladores nos Estados Unidos, a ponto de o país criar a lei Sarbanes-Oxley, em 2002, visando evitar a fuga de investidores e aumentar o nível de controle interno das entidades. Após a sanção da lei os auditores interno e externo, que têm relação direta com o controle interno das empresas auditadas, acaba dispendo de maiores possibilidades de identificar erros e fraudes.

## 2.2 CONTROLE INTERNO

Entende-se que o controle interno é um conjunto de procedimentos, regras, rotinas e normas adotado pelas organizações para o bom andamento de suas operações, assim como para a proteção de seu patrimônio. Esse processo é definido e implementado pela alta administração, conta com a participação de diretores, gerentes e funcionários a fim de garantir a realização dos objetivos da empresa (ARAÚJO; ARRUDA; BARRETO, 2008).

É muito importante atrelar os processos do controle interno a riscos de irregularidades e efetuar a verificação destes riscos periodicamente. A partir de um efetivo controle interno é possível minimizar erros nos processos utilizados pela empresa, reduzir falhas nos sistemas e também inibir fraudes e auxiliar na definição da natureza, época e extensão dos testes executados durante o ano pelos auditores independentes.

Segundo Almeida (2007, p. 64), um sistema de controle interno bem desenvolvido tem como principais características:

- Atribuição de responsabilidades: definir e limitar a responsabilidade de cada funcionário da empresa, de preferência por escrito;
- Segregação de funções: funções de autorização, aprovação de operações, execução, controle e contabilização devem ser executadas por funcionários diferentes para que não haja possibilidade de fraude e/ou desvio de numerários;
- Acesso aos ativos: limitar o acesso dos funcionários aos ativos da empresa e estabelecer controles físicos dos mesmos.
- Amarrações do sistema: devem ser registradas no sistema de controle interno apenas transações autorizadas, mensuradas corretamente e dentro do período de competência.

Em 1985, foi criada, nos Estados Unidos, a *National Commission on Fraudulent Financial Reporting* (Comissão Nacional sobre Fraudes em Relatórios Financeiros), uma iniciativa independente, para estudar as causas da ocorrência de fraudes em relatórios financeiro-contábeis. Esta comissão era composta por representantes das principais associações de classe de profissionais ligados à área financeira. Seu primeiro objeto de estudo foram os controles internos.

Em 1992 publicaram o trabalho "*Internal Control - Integrated Framework*" (Controles Internos – Um Modelo Integrado). Esta publicação tornou-se referência mundial para o estudo dos controles internos. Posteriormente a Comissão transformou-se em Comitê, que passou a ser conhecido como COSO – *The Committee of Sponsoring Organizations of The Treadway Commission* (Comitê das Organizações Patrocinadoras).

O COSO é uma entidade sem fins lucrativos, dedicada à melhoria dos relatórios financeiros através da ética, efetividade dos controles internos e governança corporativa. Para os integrantes do COSO, o ponto de partida é a definição de controle interno, entendendo-o como um processo, desenvolvido para garantir, com razoável certeza, que sejam atingidos os objetivos da empresa, que são estruturados nas seguintes categorias:

a) eficiência e efetividade operacional (objetivos de desempenho ou estratégia): esta categoria está relacionada com os objetivos básicos da entidade, inclusive com os objetivos e metas de desempenho e rentabilidade, bem como da segurança e qualidade dos ativos;

b) confiança nos registros contábil-financeiros (objetivos de informação): todas as transações devem ser registradas, todos os registros devem refletir transações reais, consignadas pelos valores e enquadramentos corretos;

c) conformidade (objetivos de conformidade) com leis e normativos aplicáveis à entidade e sua área de atuação.

Em um ambiente de controle interno regido pela lei Sarbanes-Oxley, além de premissas destacadas pelo COSO e pela própria lei SOX, há também a *Public Company Accounting Oversight Board* (PCAOB), que é uma organização sem fins lucrativos criada em 2002 pela lei SOX para supervisionar as auditorias de empresas públicas e outros emissores. Tem como principal objetivo de proteger os interesses de investidores e usuários das

informações financeiras. Todas as normas e regras promulgadas pelo PCAOB têm que serem aprovadas pela *Securities and Exchange Commission* (SEC).

Dentro das normas publicadas pelo PCAOB, uma das mais importantes e que se referem às premissas que devem ser utilizadas pelos auditores internos e independentes é a *Audit Standard* N° 05. Esta norma, além de descrever todos os elementos que devem ser considerados na auditoria, como planejamento, risco de fraude, utilização do trabalho de outros auditores, identificação de processos significativos, etc., define atributos necessários que devem ser considerados nos testes de controle interno da companhia. Eles são: questionamento, observação, inspeção de documentos, e *reperformance*. Estes elementos juntos auxiliam para que o auditor obtenha evidências apropriadas para concluir sobre a efetividade do controle interno de determinada companhia.

Casos de escândalos corporativos em um passado recente, anterior à promulgação da SOX, derivaram-se da fragilidade do ambiente de controle, decorrente do baixo nível de comprometimento da média gerência com a qualidade dos controles internos contábeis utilizados na gestão de processos e dos riscos. O objetivo inicial era limitado a melhorar os controles envolvidos na fidedignidade dos registros contábeis e que incluem, entre outros procedimentos, a clara atribuição de responsabilidades, a segregação das funções de escrituração e elaboração de relatórios contábeis daquelas ligadas às operações, e o aperfeiçoamento dos sistemas de autorização e aprovação. Em suma, um sistema de controle interno visa à redução de riscos e o aumento da eficácia dos processos.

### 2.3 LEI SARBANES-OXLEY

A lei Sarbanes-Oxley de 2002 também conhecida como *Public Company Accounting Reform and Investor Protection Act of 2002* e comumente chamada SOX ou SarBox, sancionada em 30 de julho de 2002, é uma lei federal dos Estados Unidos. Nomeada com base nos nomes de seus patrocinadores legislativos, Senador Sarbanes (democrata de Maryland) e Deputado Michel G. Oxley (republicano de Ohio), a lei foi aprovada pela Câmara por votação de 423 a 3 e pelo Senado por 99 a 0.

A descoberta de fraudes em empresas conceituadas no mercado norte americano, revolucionou os sistemas de governança corporativa das empresas de capital aberto. Em dezembro de 2001, a Enron Corporation, empresa de energia estadunidense, deu início a uma crise em proporções globais que culminou o surgimento da lei SOX. Sob as investigações da *Securities and Exchange Commission* (SEC), admitiu ter inflado seus lucros em US\$ 600 milhões nos últimos 4 anos, escondendo uma dívida milionária e em menos de um mês após o escândalo a empresa entrou com pedido de falência. O escândalo atingiu a empresa de auditoria responsável pelos balanços há quase 10 anos, que era a Arthur Andersen e que também sofreu as consequências por irregularidades dos fatos ocorridos. Além desse papel a empresa de auditoria também prestava serviços de consultoria para a Enron, sendo que tal concomitância entre estas duas atividades pela mesma empresa são incompatíveis e tanto a legislação americana como a brasileira, consideram tal prestação dos dois serviços por uma única empresa algo irregular.

No Brasil, temos o caso do Banco Panamericano, do Grupo Silvio Santos, que inflava seus balanços por meio de registros de carteiras de créditos que haviam sido vendidas a outras instituições como parte de seu patrimônio. Após o acúmulo de irregularidades contábeis desde 2006, ainda não se sabe o responsável por esta fraude, nem como o erro não foi detectado no período, mas hoje, o banco foi vendido para outra instituição financeira e possui dívidas que chegaram a comprometer bens do maior investidor.

Em virtude dos fatos, a lei SOX vem impor a prática de controles internos, responsabilidades aos executivos sobre as demonstrações contábeis e financeiras e suas

divulgações. Sendo assim, o auditor irá utilizar papéis de trabalho com mais segurança, concedendo mais credibilidade ao parecer da auditoria. A lei é destinada para empresas de capital aberto que negociam ações na bolsa de valores de Nova Iorque (NYSE), e consequentemente, que publicam suas demonstrações financeiras junto a SEC. Estas demonstrações são arquivadas anualmente e chamada de 20-F. A lei SOX, é formada por várias seções, mas neste artigo, o enfoque será nas Seções 302 e 404 que estão ligadas a fidedignidade das demonstrações financeiras correlacionados ao ambiente eficaz de controle interno, bem como a solidariedade dos diretores executivos e financeiros no caso de fraudes ligadas aos relatórios financeiros.

A seção 302, também intitulada como *Corporate Responsibility for financial Reports*, evidencia claramente o âmbito da apresentação das demonstrações financeiras, onde ela determina que o diretor executivo (CEO – *Chief Executive Officer*) e o diretor financeiro (CFO – *Chief Financial Officer*) devem declarar pessoalmente que são responsáveis pela divulgação, definir quais os controles necessários e relevantes ao seu conhecimento e assim avaliando sua efetividade e conclusão, além da sua divulgação e mudanças quando pertinentes:

(A) Regulamentos necessários: a Comissão, por regra, exige, para cada empresa a apresentação de relatórios periódicos ao abrigo da seção 13 (a) ou 15 (d) do *Securities Exchange Act* de 1934, que o executivo principal ou agentes financeiros, ou pessoas que desempenham funções semelhantes, certifiquem, em cada relatório anual ou trimestral arquivados ou apresentados em qualquer uma das seções de tal ato que:

- (1) o responsável pela assinatura analisou o relatório;
- (2) com base no conhecimento do responsável, o relatório não contém qualquer declaração falsa de um fato relevante ou omite a declaração um fato relevante necessário para tornar as declarações feitas, à luz das circunstâncias sob as quais tais declarações foram feitas, não enganosas;
- (3) com base no conhecimento do responsável, as demonstrações financeiras e outras informações financeiras incluídas no relatório, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a condição financeira e os resultados das operações do emissor como de, e para, os períodos apresentados no relatório;
- (4) A assinatura do responsável.

Estas disposições serão aplicadas a qualquer companhia que archive relatórios trimestrais ou anuais na SEC de acordo com a lei de Valores Mobiliários, incluindo empresas estrangeiras e de pequeno porte.

Claramente sob o olhar da auditoria evidencia-se a importância na confiabilidade das demonstrações contábeis para a avaliação dos serviços de auditoria e usuários externos, destacando os fatos relevantes a fim de tomada de decisões. A lei busca dar proteção às informações e estabelece responsabilidades sobre as mesmas. Ainda sob a responsabilidade do diretor executivo (CEO) e o diretor financeiro (CFO) tem-se a manutenção da estrutura adequada e procedimentos dos controles internos, além dos relatórios financeiros e contábeis.

Os controles internos são avaliados com objetivo de testar sua eficiência, sendo estabelecido pela Seção 404, intitulada de *Management Assessment of Internal Controls*. Esta seção determina uma avaliação anual dos controles e procedimentos internos das organizações para a emissão de relatórios financeiros, com as seguintes regras:

(A) Regras necessárias: a Comissão estabelecerá regras exigindo que cada relatório anual exigido pela seção 13 (a) ou 15 (d) do *Securities Exchange Act* de 1934 (15 USC 78m ou 78o (d)) para conter um relatório de controle interno, deverá:

- (1) declarar a responsabilidade da administração para o estabelecimento e manter uma estrutura adequada de controles internos e procedimentos para relatórios financeiros;

(2) conter uma avaliação fiscal, a partir da mais recente do emissor, da eficácia do controle interno, estrutura e procedimentos do emissor para controle financeiro e elaboração de relatórios.

Assim como na seção 302, a 404 exige que os Diretores Executivos e Financeiros avaliem e atestem periodicamente a eficácia dos controles internos. Além disso, o auditor independente da companhia deve emitir um relatório distinto e que ateste a participação da administração nos estudos e certificados da eficiência dos controles internos e dos procedimentos executados para a emissão dos relatórios financeiros.

Já a Seção 906, descreve as punições relacionadas ao não cumprimento das seções 302 e 404, e exige que Diretores Executivos e Financeiros, assinem e certifiquem o relatório periódico contendo as demonstrações financeiras. Esta certificação é que determina que o relatório cumpra as exigências de emissão determinadas pela SEC e que representem a verdadeira condição financeira da entidade. O descumprimento desta exigência tem um alto preço: multas de até US\$ 5 milhões e até 20 anos de prisão podem ser impostas para o descumprimento intencional

O controle interno é a ferramenta primordial para segurança e eficácia da lei, sua abrangência é sobre o estabelecimento de novos padrões de melhorias, processos operacionais e conhecimento das pessoas, buscando responsabilidade e mudança de cultura das organizações. A gestão da boa governança corporativa pode ser utilizada como ferramenta para incremento do controle interno.

### **3 METODOLOGIA**

A pesquisa segundo Lakatos e Marconi (2001) é um procedimento formal com método de pensamento reflexivo que requer um tratamento científico e constitui o caminho de conhecimento da realidade ou de descoberta de caminhos parciais. O presente estudo, de acordo com os objetivos propostos, caracteriza-se como descritivo e de natureza aplicada. Beuren (2003) considera que a pesquisa descritiva é de suma importância para a análise de problemas de pesquisa na área contábil, para esclarecer determinadas características e aspectos inerentes a ela. Para Cervo e Bervian (2006), ela observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos sem a interferência do pesquisador.

Do ponto de vista da forma de abordagem do problema pode ser considerada quantitativa. Para Gil (2002, p. 75), esta metodologia “[...] considera que tudo pode ser quantificável, o que significa traduzir em números opiniões e informações para classificá-las e analisá-las”. Quanto aos procedimentos, pode ser classificada como uma pesquisa de campo, sendo conduzido um levantamento. Isto se aplica “quando a pesquisa envolve a interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer.” (GIL, 2002, p. 56).

Depois da análise da Lei SOX em todas as suas seções selecionaram-se as de número 302 e 404 para o presente estudo. E para efetuar a coleta de dados foi necessário selecionar de maneira criteriosa o público responsável pela avaliação da eficácia da lei SOX. Foram escolhidos como respondentes auditores internos de empresas que utilizam as premissas da lei SOX em decorrência da obrigatoriedade, podendo ser empresas brasileiras e ou estrangeiras fixadas no Brasil. Para uma análise mais completa da lei, foram selecionados também, auditores independentes de empresas denominadas como *Big 4* que são as quatro principais empresas de auditoria independente do mundo e que possuem maior contato com auditoria de demonstrações financeiras e ambientes de controle em que a lei SOX é obrigatória.

Dentre os respondentes, foi necessário avaliar cuidadosamente os mesmos, sendo que só foram selecionados profissionais com o nível hierárquico de Auditor I até Sócio, ou seja, estagiários e *trainees* foram excluídos de nossa população. É necessário salientar que os

questionários foram aplicados por meio de *e-mail* e foram selecionados através de redes sociais como LinkedIn, onde foi possível analisar o currículo de cada participante e sites das empresas alvo.

O questionário utilizado no levantamento era formado por perguntas fechadas referentes às seções 302 e 404 da lei SOX. Estava composto por 14 itens, associados a uma escala tipo Likert de 1 a 7, onde “1” corresponde à totalmente ineficaz e “7” à totalmente eficaz. Cervo e Bervian (2006) salientam que os questionários exercem duas funções: apresentar as características e avaliar determinadas variáveis de um grupo social.

Hoje no Brasil, há em média 488.958 mil contabilistas registrados junto ao Conselho Federal de Contabilidade e sabe-se que a auditoria é uma especialização contábil. Através de pesquisa ao site do IBRACON, verificou-se que há o registro de 133 escritórios de auditoria no Brasil. Quatro deles são denominados como *Big 4*, que são as seguintes empresas mundiais de auditoria: Ernst & Young, Kpmg e Deloitte que possuem em média um número de 3.500 funcionários no Brasil e a Price que possui em torno de 5.300 colaboradores.

Para esta pesquisa, em decorrência da especificidade do tema e através da análise detalhada dos currículos de cada possível respondente, estipulou-se como adequado encaminhar 50 questionários. Nas avaliações curriculares verificou-se que muitos auditores não possuem a formação superior no curso de Ciências Contábeis, mesmo ela sendo exigido para o exercício da profissão de auditor independente. Obtiveram-se como respostas 41 questionários preenchidos. Os dados coletados foram analisados de acordo com o grau de eficácia atribuído à medida descrita em cada questão.

## **4 RESULTADOS E ANÁLISE DOS DADOS**

### **4.1 ANÁLISE DOS RESPONDENTES**

De acordo com o critério de seleção da amostra, obteve-se 41 questionários respondidos, sendo que destes, todos os profissionais selecionados, possuem formação superior, dentre eles, 20 em Ciências Contábeis, 5 em Ciências Contábeis e Administração de Empresas, 5 são formados em Administração de Empresas, 1 em Ciências da Computação e 1 em Economia. Ou seja, verificou-se que a maioria destes profissionais, totalizando 61% do total da amostra, possui formação na área de Contabilidade.

Referente ao sexo dos respondentes, houve predominância do público masculinos representando 80% e um total de 33, o restante dos 8 respondentes referem-se a profissionais do ramo de auditoria do sexo feminino representando 20% do total da amostra. Já com relação à idade dos respondentes e tempo de serviço no ramo de auditoria a média identificada foi de respectivamente 31 anos de idade e 7 anos de serviço.

Com relação à empresa que estes profissionais estão alocados, obteve-se 20 questionários de funcionários da empresa Ernst & Young Auditores Independentes, representando 49% da amostra, 10 questionários de auditores internos de diversas empresas que possuem contato com a lei SOX, representando um percentual de 24% da amostra, 5 questionários da empresa Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, representando 12% do total da amostra, 3 questionários da empresa Kpmg Auditores Independentes e 3 questionários da empresa Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes, representando 15% do total da amostra. No que diz respeito aos cargos dos auditores selecionados, 39% dos respondentes, representando 16 profissionais possuem o cargo de Auditores Sênior, 11 profissionais exercem o cargo de Gerente de Auditoria, representando um total de 27% da amostra, 7 são Auditores I e 7 são Auditores Plenos representando um percentual de 7%.

## 4.2 ANÁLISE SEÇÃO 302

No questionário aplicado se encontram quatro questões, dispostas de maneira aleatória de modo que não houvesse vício nas respostas, estas se referem à Seção 302 da lei SOX. Essa seção trata das responsabilidades do diretor executivo (CEO – *Chief Executive Officer*) e do diretor financeiro (CFO – *Chief Financial Officer*) com relação à divulgação de relatórios, controles e procedimentos, bem como a definição e avaliação dos mesmos em sua efetividade e conclusão. Um ambiente de controle interno eficaz e que utiliza as premissas da lei SOX, mitiga em grande parte o risco de demonstrações financeiras com distorções ou erros materiais.

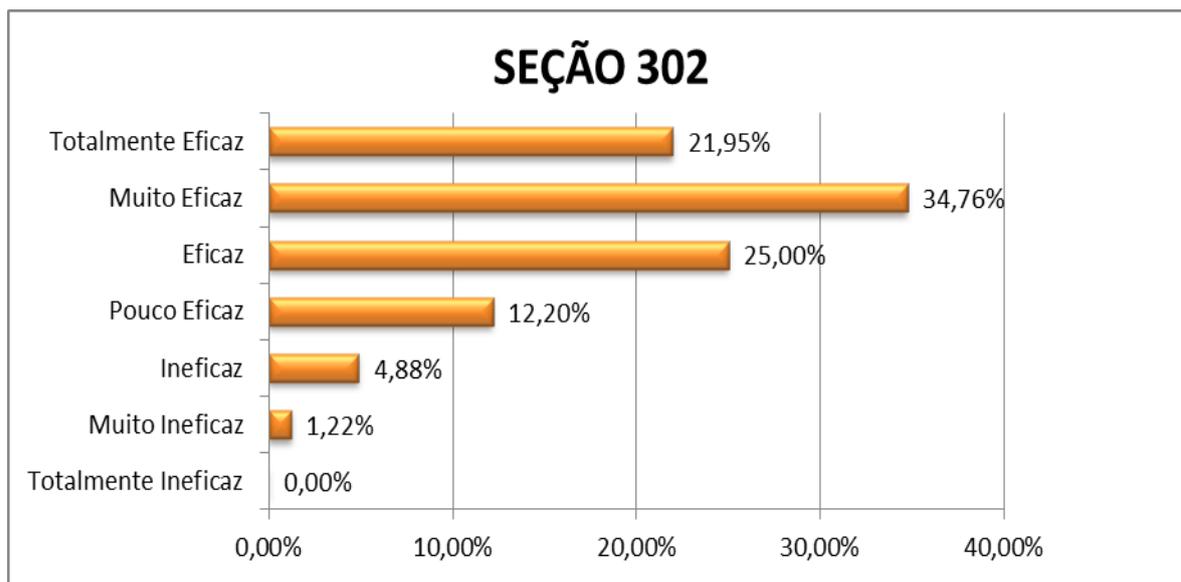
Os testes de controle, como são chamado os testes para concluir sobre a efetividade dos controles internos, são um dos primeiros trabalhos a serem executados após a fase de planejamento e podem-se considerar essenciais para que no final de exercício o parecer do auditor independente demonstre a realidade da empresa auditada.

Justificadamente, pela sua complexidade, grande parte das discussões e incertezas que estão em torno da lei SOX estão relacionadas com as Seções 302 e 404 e muitas companhias adotam a estratégia que prioriza o cumprimento da Seção 302 em detrimento da Seção 404. A Seção 302 exige a certificação trimestral e anual dos controles e procedimentos de divulgação e impõe níveis de responsabilidade aos CEO's e CFO's que devem declarar pessoalmente que a divulgação dos controles e procedimentos executados foi avaliada e revisada.

Em cada arquivo trimestral ou anual os CEO's e CFO's devem declarar que: são responsáveis pelos controles e procedimentos de divulgação; desenharam estes controles para assegurar que informações materiais cheguem a seu conhecimento; avaliaram trimestralmente a eficácia destes controles a cada trimestre; divulgaram os mesmo ao seu Comitê de Auditoria e indicaram no arquivamento a SEC todas as alterações significativas efetuadas neste controle.

Os resultados exibidos no Gráfico 1, referem-se a aplicação do questionário e resultados acerca da Seção 302 da SOX. As questões envolvidas foram a 2, 5, 7 e 8.

**Gráfico 1:** Análise conjunto das questões relacionadas à Seção 302 da lei SOX – Escala desde Muito Eficaz até Muito Ineficaz.



A questão 2 dispõe sobre presidentes e diretores financeiro das companhias declararem que revisaram as informações contábeis e financeiras divulgadas visando a redução dos riscos de auditoria. De acordo com os resultados obtidos, esta medida foi considerada muito eficaz

por 39,02% dos respondentes, seguida por eficaz com 17,07%, totalmente eficaz com o mesmo percentual do resultado anterior, 17,07%, juntas, as opções de pouco eficaz, ineficaz, muito ineficaz e totalmente ineficaz somaram 26,84% das respostas. O resultado demonstra a importância da responsabilidade que deve ser assumida pela alta administração, e que esta medida auxilia na redução dos riscos de auditoria, bem como erros e fraudes.

A quinta questão por sua vez, 5 levanta o ponto da Seção 302 em que há exigência de maior controle sobre os critérios de pagamentos de bônus e rendimentos a administradores de empresas, incluindo penalidades em casos de abuso ou não transparência. Dos respondentes, 24 mensuraram a medida como muito eficaz (58,53%), seguido por 10 como eficaz (24,39%), 6 como totalmente eficaz (14,63%) e apenas 1 considerou-a como pouco eficaz. Pode-se perceber que com a adoção desta medida é possível reduzir consideravelmente o risco de que haja distribuição indevida de numerários aos administradores, evitando assim até mesmo casos de conluio já que há penalização nestes casos.

As declarações assinadas pelo Diretor Executivo (CEO) e Diretor Financeiro (CFO) nos relatórios arquivados junto a SEC, atestando que revisaram o relatório e que pelo seu conhecimento o relatório não contém erros ou omissões relevante, foram levantadas no sétimo questionamento. Os resultados obtidos foram: eficaz e totalmente eficaz com 13 escolhas cada um representando juntamente 63,40% das respostas, seguidos de muito eficaz com 6 escolhas (14,63%), pouco eficaz com 5 respostas (12,19%) e ineficaz com (9,75%). As respostas ilustram que a medida é extremamente relevante e eficaz visto que garante que os relatórios divulgados não contém erros e omissões, passando assim maior segurança a todos os usuários destas informações.

A questão 8 refere-se às declarações assinadas pelo Diretor Executivo (CEO) e Diretor Financeiro (CFO) nos relatórios arquivados junto a SEC, atestando que são responsáveis pelo estabelecimento e manutenção de controles e procedimentos de divulgação. Os resultados indicaram: eficaz e muito eficaz teve 11 escolhas cada um representando 26,82% cada um, seguido por totalmente eficaz com 10 escolhas (24,39%), já as opções de pouco eficaz e ineficaz tiveram apenas 6 e 3 escolhas, respectivamente, representando juntas um percentual de 21,93%. As respostas demonstram que novamente as imposições de responsabilidades à alta administração traz maior segurança, confiabilidade e veracidade aos controles e procedimentos da empresa, já que os mesmos passam pela aprovação de CEOs e CFOs.

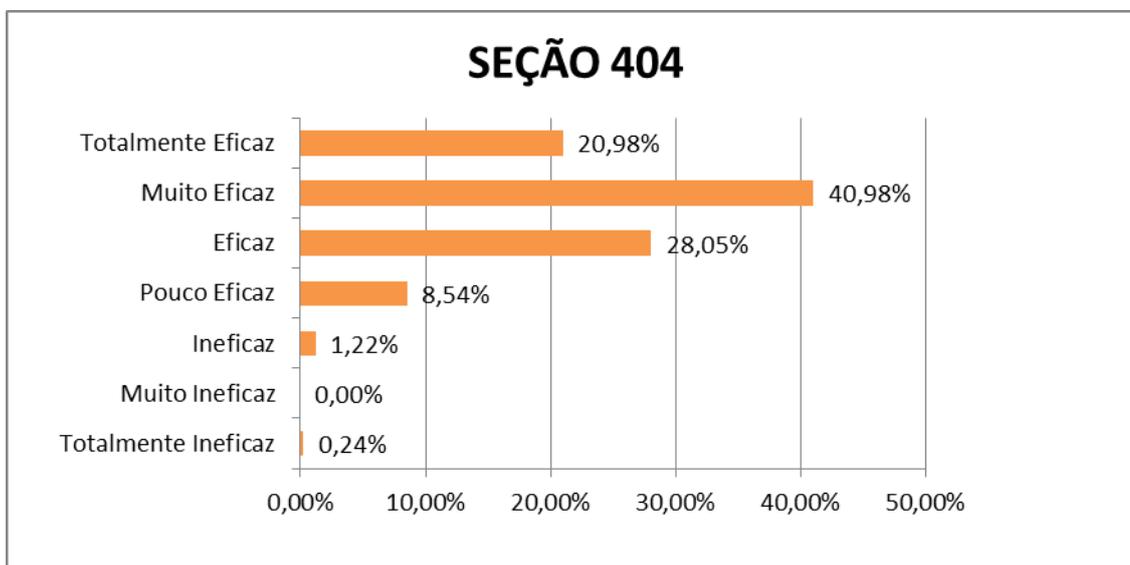
#### 4.3 ANÁLISE SEÇÃO 404

Da mesma forma que a Seção 302, a 404 também mitiga a possibilidade, por meio de um efetivo controle interno, a publicação de demonstrações financeiras sem divergências materiais. Ela determina a avaliação anual dos controles e procedimentos internos para a emissão de relatórios financeiros e como a seção 302, ela exige que os CEO's e CFO's avaliem e atestem periodicamente a eficácia dos controles executados pela companhia.

A seção 404 obriga a inclusão em relatórios anuais um documento que afirme a responsabilidade pelo estabelecimento e pela manutenção dos controles e procedimentos internos para emissão de relatórios financeiros; avalie e atinja a conclusão acerca da eficácia dos controles e procedimentos internos para emissão de relatórios financeiros e declare que o auditor independente da companhia atestou e reportou a avaliação feita pela administração sobre seus controles e procedimentos internos para a emissão de relatórios financeiros.

Os resultados apresentados no Gráfico 2, referem-se à Seção 404 da SOX e compõe as questões 1, 3, 4, 6, 9, 10, 11, 12, 13 e 14.

**Gráfico 2:** Análise conjunto das questões relacionadas à Seção 404 da lei SOX – Escala desde Muito Eficaz até Muito Ineficaz.



O primeiro questionamento buscou expor os resultados dos riscos de auditoria, onde considera-se o conjunto de normas e procedimentos de fiscalização e auditoria já existentes, e relaciona com as medidas complementares da lei SOX. Os resultados obtidos foram os seguintes: Muito eficaz com 18 escolhas (43,9%), seguido por eficaz com 14 escolhas (34,14%), totalmente eficaz com 6 escolhas (14,63%) e por último pouco eficaz com 3 escolhas (7,3%). Fica claro que para os entrevistados os riscos de auditoria são menores, tornando as demonstrações contábeis mais seguras.

A questão 3 refere-se a adoção da CVM de medidas semelhantes a seção 404 da lei SOX. Foi aplicada e obteve o maior número de votos como sendo muito eficaz, ou seja, 16 escolhas (39,02%), seguido por eficaz com 10 escolhas (24,4%), e a alternativa totalmente eficaz ficou em terceiro lugar, com 9 escolhas (21,95%), e 6 escolhas para pouco eficaz (14,6%). O resultado desta questão demonstrou que os efeitos das práticas adotadas pela CVM buscando espelhar a Seção 404 da lei SOX, influenciam na adoção de práticas de controles internos, envolvendo os diretores que validam a estrutura, tendo em vista a maior redução dos riscos de auditoria na visão dos entrevistados.

Na sequência, a quarta pergunta buscou corroborar sobre os riscos de auditoria, obtendo dos entrevistados a visão no que tange fraudes e a manipulação de dados contábil-financeiros. Dos entrevistados, 20 responderam muito eficaz (48,78%), seguido por eficaz 17 escolhas (41,46%), totalmente eficaz e pouco eficaz tiveram 2 respostas cada (4,88% cada). Percebe-se das respostas obtidas, a manipulação de dados e fraudes tendem a diminuir consideravelmente, quando a lei SOX é aplicada.

A pergunta 6 avaliou o ambiente de controle interno e com incremento da lei tornando-o mais seguro, confiável e padronizado. As respostas foram as seguintes: No que se refere a muito eficaz 18 escolhas (43,9%), eficaz 11 escolhas (26,83%), totalmente eficaz 6 escolhas (14,63%), pouco eficaz 4 escolhas (9,76%), e ineficaz 2 escolhas (4,88%). Para esta questão obtivemos 2 escolhas (4,88%) como ineficaz, indicando que o controle interno não sofreu alterações que pudessem dar mais segurança aos entrevistados. Mesmo com os números de escolhas supracitados, a maioria dos entrevistados considerou muito eficaz o novo ambiente de controle interno, que após a sanção da lei SOX proporcionou-lhes informações que facilitam os trabalhos de auditorias.

A questão 9 propõe que os auditores independentes validem o grau de confiabilidade do controle interno das companhias auditadas para usuários internos e externos. Nesta questão tivemos um empate com respostas muito eficaz e totalmente eficaz obtendo 14 escolhas cada (34,15%), os dois juntos somam 68,30%, eficaz obteve 11 escolhas (26,83%) e pouco eficaz 2 (4,88%). Na visão dos auditores entrevistados 68,30% confirmam um maior respaldo na utilização dos controles internos, entendendo que os mesmos se tornam mais consistentes.

O décimo questionamento envolveu a relação dos colaboradores com as práticas adotadas pela empresa de governança corporativa. Nessa questão procurou-se ter a visão dos entrevistados para identificar se os colaboradores estão devidamente treinados e envolvidos. O resultado foi para muito eficaz com 21 escolhas (51,22%), totalmente eficaz com 9 escolhas (21,95%), eficaz com 7 escolhas (17,07%) e 4 escolhas para pouco eficaz (9,76%). As respostas dadas ilustram o quanto os colaboradores se envolvem no processo, uma vez que os entrevistados identificaram em 51,22% das respostas como muito eficaz. Ou seja, os colaboradores das empresas estão preparados e qualificados para a execução, não exercendo apenas um trabalho metódico.

A questão 11 acrescenta que além do conhecimento e envolvimento dos colaboradores é necessário que as normas e rotinas de controle interno impostas pela SOX sejam mantidas sempre. Nesta questão avalia-se a perspectiva dos auditores quanto à continuidade e aplicabilidade de normas e procedimentos. Os resultados obtidos foram: muito eficaz com 15 escolhas (36,59%), totalmente eficaz com 14 escolhas (34,15%), eficaz com 11 escolhas (26,83%) e pouco eficaz com 1 escolha (2,44%). As escolhas efetuadas para esta questão ilustram que a maioria das empresas mantém respeito às normas e rotinas dos controles internos, os mais votados (muito eficaz, totalmente eficaz, 15 escolhas e eficaz com 14 escolhas) somam 70,73% dos votos da questão.

Buscando medir a *performance* do controle interno mediante mudanças de processos da organização, buscando a integração entre a lei SOX e os controles operacionais, elaborou-se a décima segunda pergunta. Os resultados foram: muito eficaz com 15 escolhas (36,59%), totalmente eficaz com 13 escolhas (31,71%), eficaz com 11 escolhas (26,83%), pouco eficaz 1 escolha (2,44%), e ineficaz com 1 escolha (2,44%). Pelas respostas constatou-se que a adequação dos controles internos no momento de mudança ocorre paralelamente relacionada com a lei SOX.

A questão 13 evidencia a relação entre auditor e o papel do seu trabalho, ilustrando o benefício para os usuários quanto ao tempo e qualidade do levantamento do controle interno. Os resultados foram os seguintes: muito eficaz com 17 escolhas (41,46%), eficaz com 9 escolhas (21,95%), totalmente eficaz com 8 escolhas (19,51%), pouco eficaz com 5 escolhas (12,20%), ineficaz com 1 escolha (2,44%). Os auditores declaram ter melhor desempenho no levantamento do controle interno para realizar os trabalhos de auditoria, como identificado nas respostas a maioria reconhece um ganho de tempo e melhor planejamento.

A última questão desta seção, buscou avaliar o conhecimento dos entrevistados em relação às novas normas do PCAOB, mudanças de práticas do IFRS. As respostas foram: muito eficaz e eficaz com 14 escolhas cada uma (34,15%), pouco eficaz com 7 escolhas (17%), totalmente eficaz com 5 escolhas (12,20%), e 1 escolha ineficaz (2,44%). Avaliando essa questão isoladamente percebe-se que os entrevistados buscam se atualizar propiciando mudanças e novas alternativas de acordo com as exigências.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir do momento em que se percebe a globalização dos mercados financeiros se ultrapassa a visão da simples oferta e procura de ações. Investidores, economistas e administradores têm a necessidade de informações confiáveis, tempestivas e claras a respeito

das empresas em que pretendem aplicar seus recursos. Baseado nessa necessidade e também na prevenção de erros e fraudes surgiu a lei Sarbanes-Oxley em 2002 nos Estados Unidos. Criada após um famoso caso de fraude na companhia Enron, que teve destaque mundial, esta lei tem alcance em seu país de origem e abrange também todas as empresas de qualquer parte do mundo, que tenham suas ações ofertadas nas bolsas de Estados Unidos. Levando em conta a crescente expansão de mercado das empresas brasileiras que ofertam cada vez mais ações em bolsas de valores estrangeiras, buscamos mensurar a percepção dos auditores, que são os profissionais em contato direto com empresas deste nível, em relação à eficácia das medidas adotadas pela lei SOX no que diz respeito aos controles internos e responsabilidades da alta administração, especificados nas seções 302 e 404.

Os dados analisados a partir desta pesquisa permitem afirmar que a maior parte das medidas adotadas nas seções 302 e 404 possuem grande eficácia, com base nas respostas as questões 9 e 11 tiveram maior relevância em relação ao grau de eficácia, para os entrevistados, atingindo as maiores pontuações. Sendo que a questão 9 demonstra que a opinião dos auditores independentes juntamente com a efetividade dos controles internos transmitem maior grau de confiabilidade para usuários internos e externos das organizações, ou seja, mostra a importância e o respeito perante a função do auditor independente, que gera maior segurança aos usuários das informações auditadas. Já a questão 11 nos mostra que os respondentes consideraram muito eficaz a medida que discorre sobre os colaboradores das empresas que adotam a Lei SOX tem que respeitar as normas e rotinas de controle interno, o que resulta em menor desgaste no desenvolvimento dos trabalhos de auditoria.

Ressalta-se que a auditoria é uma especialização contábil e além do número reduzido de profissionais registrados no Brasil, há desconhecimento do que trata a lei SOX. Outro entrave é que toda legislação da SOX, bem como as premissas divulgadas pelo PCAOB (*Public Company Accounting Oversight Board*) não possuem tradução e embora a obrigatoriedade da lei SOX seja limitada às empresas americanas de capital aberto ou de outros países que arquivam suas demonstrações junto a SEC, há falta de profissionais especializados. Isso implica na limitação tanto da pesquisa bibliográfica, já que a mesma disponível é muito reduzida, além de que as existentes estão em sua maioria na língua inglesa. Neste sentido, devido à presença de muitos termos técnicos a tradução livre torna-se complexa.

Para futuras pesquisas, sugere-se adaptar este estudo com estudantes de Ciências Contábeis para medir seu grau de conhecimento em relação à lei SOX. Outra sugestão seria aplicar os questionários diretamente à auditores norte-americanos já que a população da pesquisa e a amostra seria bem maior, levando em conta que todas as empresas norte-americanas de capital aberto são obrigadas a adotar a lei SOX.

## 6 REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, M. C.** Auditoria: um curso moderno e completo. 6ª Edição. São Paulo: Atlas, 2007.
- ATTIE, W.** Auditoria: conceitos e aplicações. 6ª Edição. São Paulo: Atlas, 2011.
- BEUREN I. M. (org) et al.** Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática. São Paulo: Atlas, 2003.
- BORGERTH, V. M. da C.** SOX: entendendo a Lei Sarbanes-Oxley: um caminho para a informação transparente. São Paulo: Cengage Learning, 2012
- CERVO, A. L. & BERVIAN, P. A.** Metodologia científica. 5ª Edição.. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2006.

**CREPALDI, S. A.** Auditoria contábil: teoria e prática. 2ª Edição. São Paulo: Atlas. 2002.

**ERNST & YOUNG TERCO.** Grupo Modelo S.A. International GAAP®: Demonstrações financeiras consolidadas ilustrativas em IFRS, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2011, baseadas nos Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC. Sine loco: EYGM Limited. 2011.

**GIL, A. C.** Como elaborar projetos de pesquisa. 4ª Edição. São Paulo: Atlas, 2002.

**LAKATOS, E. M. & MARCONI, M. de A.** Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. 6ª Edição. São Paulo: Atlas, 2001.

**SOUZA, B. F. de & PEREIRA, A. C.** Auditoria contábil: abordagem prática e operacional. São Paulo: Atlas, 2004.